



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## CONTRATO N° 015/2026

**O MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa BRINQUEDOLÂNDIA COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, com sede na rua Rod RS 452, nº N° 133, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.770-000, inscrita no CNPJ sob nº 62.199.551/0001-83, neste ato representada pela Sra. Sabrina Aparecida Faber de Bem, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 069/2025, Pregão Eletrônico nº 053/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Jogos, Brinquedos e Materiais Pedagógicos, visando atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS.

Item	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	15	<b>Túnel (Centopeia)</b> Confeccionada em poliéster colorido revestida, com mola espiral medindo aproximadamente 4m de comprimento x 50cm de diâmetro	TOKS	R\$ 261,40	R\$ 3.921,00
03	15	<b>Blocos alfanuméricos - contendo no mínimo 540 peças</b> Conjunto confeccionado em plástico rígido, colorido e atóxico com encaixe, peças assim distribuídas: * Números e sinais - 180 peças - números de 0 a 9 e sinais (divisão, multiplicação, adição, subtração e igual) * Alfabeto - 360 peças sendo: vogais com e sem acento - 180 peças consoantes incluindo o "Ç" - 180 peças Medidas aproximadas cada peça: 3,5x3,5x 2cm.	MAXI TOYS	R\$ 411,38	R\$ 6.170,70
05	75	<b>Caminhão caçamba com trator</b> Confeccionado em plástico rígido, medindo aproximadamente 32x15x19cm	UNIJET	R\$ 33,44	R\$ 2.508,00
06	75	<b>Caminhão de Reciclagem</b> Confeccionado em plástico rígido, com caçamba basculante, tampa que abre e fecha. Medindo aproximadamente 36x12x17cm.	DIVPLAST	R\$ 39,99	R\$ 2.999,25
07	15	<b>Rolo de Bobath</b> Confeccionado em plástico inflável de alta resistência, medindo aproximadamente 90x40cm. Acompanhando bomba de inflar.	NEDEL	R\$ 88,49	R\$ 1.327,35
08	10	<b>Baralho (tipo UNO)</b> Com 112 cartas. Impressão em policromia, produzido com papel duplex.	IMP	R\$ 12,69	R\$ 126,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

09	75	<b>Jogo de Cozinha Infantil</b> Com 10 peças, sendo 2 pratos, 2 xícaras, 1 panela, 1 frigideira, 1 fogãozinho, 1 garfo, 1 faca, e 1 colher	ZUCA TOYS	R\$ 40,99	R\$ 3.074,25
38	10	<b>Avental De Contar Histórias Com O Tema Turma Do Sítio</b> Avental de contar histórias, com o tema turma do sítio, confeccionado nos tecidos: velboa feltro, TNT e EVA, medindo aproximadamente 82cm de altura x 58cm de largura, amarrado no pescoço e na altura da cintura através de duas tiras tipo viés com 1cm de largura, o avental tem três partes coloridas: a parte superior, na cor azul, representando o céu a parte intermediaria, = na cor verde claro, representando a floresta, com figuras de duas árvores e uma casinha com cerquinha, fixadas no avental; a parte inferior, nas cores marrom e verde formando dois bolsos costurados para guardar os fantoches (personagens da história). No bolso de cor marrom esta fixado um lago azul com um peixinho e no de cor verde escuro esta fixado um cavalinho marrom. Acompanham o avental, dez fantoches de dedos com aproximadamente 10 cm de altura, em feltro colorido e velcro atrás, sendo: Visconde de Sabugosa, Saci-Pererê, Cuca, Rabicó, Dona Benta, Tia Anastácia, Emília, Narizinho, Pedrinho, Tio Barnabé e duas figuras em feltro colorido com velcro, sendo uma nuvem branca e um sol.	ESPETACULARE	R\$ 369,99	R\$ 3.699,90

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

**3.1.** Considerando que a presente contratação se refere à de uma empresa especializada o fornecimento de Jogos, Brinquedos e Materiais Pedagógicos novos, originais e de qualidade, com garantia de durabilidade e segurança para uso escolar, visando atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, a medição será realizada em etapa única, após a efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega dos itens e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

**3.3.** Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a entrega, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura;

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 23.827,35(Vinte e Três Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega dos itens e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2052 - 3390.30 e 4490.52

2056 - 3390.30 e 4490.52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data da assinatura, mediante utilização do índice IPCA.

## **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**8.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo DANIA NICOLINI BORGHETTI.

**12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ROSEANA MOCELIN.

**12.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** Os jogos, brinquedos e materiais pedagógicos deverão ser entregues, de forma integral, em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra.

**13.2.** A entrega deverá ocorrer na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Bairro Centro, 3º piso, em horário de expediente, qual seja, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h.

**13.3.** Os itens deverão estar acompanhados da nota fiscal e da lista com a descrição de cada item entregue.

**13.4.** Os itens serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**13.5.** O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega, mediante recibo. Definitivamente, por servidor designado, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

**13.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de 30 dias.

**13.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade, nem de vícios ocultos, responsabilidade ético-profissional e civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

**14.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

13.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I – multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- V - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pùblica que atentem contra princípios da Administração Pùblica:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pùblica que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pùblica que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

**15.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**15.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

**16.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**16.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**16.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 02 de fevereiro de 2026.

GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO  
Prefeito Municipal de Espumoso  
CONTRATANTE

BRINQUEDOLÂNDIA COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA  
CNPJ sob nº 62.199.551/0001-83  
CONTRATADA

ROSEANA MOCELIN  
FISCAL